



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23 / 04 / 2019

Rozomar Rodrigues de Silva
CPF 593229682-53

PAAM
101
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 121/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: AC Gestão Empresarial Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 14, nº 11, Conjunto Augusto Montenegro, Lírio do Vale, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 22.267.917/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.367.069-8

FONE: (92) 3083-5813

FAX: (92) 99155-3558

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2224

PROCESSO Nº: 0400.2019

ATIVIDADE: Serviço de dedetização.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua 14, nº 11, Conjunto Augusto Montenegro, Lírio do Vale, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a prestação de serviços de imunização e controle de pragas urbanas (dedetização, desratização, descupinização) com utilização de unidade móvel.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 ABR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valenté de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 121/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0400.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A empresa deverá observar os cuidados ambientais necessários durante a aplicação dos produtos (pesticidas), tais como: proximidades de curso d'água, persistência e deslocamento no ambiente, conforme dita a legislação vigente.
9. As embalagens dos produtos devem ser segregadas e destinadas de acordo com a Lei nº 9.974/00 e Decreto nº 4074/2002, e os certificados de destinação final, encaminhados ao IPAAM.
10. O armazenamento dos produtos utilizados no processo produtivo da empresa deve atender as especificações do fabricante.
11. Esta licença autoriza o transporte dos produtos e equipamentos por meio das unidades móveis de placas: **OAI-2313 e PHL-2D25**.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação das embalagens vazias de agrotóxicos
 - b) Comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.
 - c) Comprovações dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade, devendo as Notas Fiscais, referente aos serviços serem encaminhados a este IPAAM.
 - d) Comprovante de Esgotamento Sanitário.